



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 109, DE 05 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a comercialização de produtos alimentícios oferecidos nas cantinas das Unidades Escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e;

Considerando a Portaria Interministerial nº. 1.010, de 08 de maio de 2006, que institui diretrizes para a alimentação saudável no ambiente escolar;

Considerando o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, regulamentado pela Lei Federal nº. 11.947/2009, que atende aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino;

Considerando que o PNAE busca ofertar, aos alunos, refeições saudáveis, seguras e balanceadas, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis;

Considerando que uma das diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas é restringir o comércio de alimentos com altos teores de gordura saturada, açúcar, dentre outros, buscando o incentivo de frutas, legumes e verduras para consumo;

Considerando que é dever do ente público municipal garantir à atenção integral à saúde da criança e do adolescente em idade escolar;

Considerando que a escola é um espaço favorável à promoção da saúde;

Considerando que o Poder Público deve assegurar a plena condição de segurança em relação aos alimentos que são adquiridos, confeccionados, distribuídos, e consumidos no âmbito da comunidade escolar da rede municipal;

Considerando que o aumento da incidência da obesidade infantil é um problema de saúde pública;

Considerando por fim, que o desenvolvimento da obesidade em crianças e adolescentes em idade escolar é um fator de risco para a obesidade adulta;

DECRETA

Art. 1º - As ações de promoção de alimentação adequada e saudável no âmbito escolar das instituições de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades, da rede pública municipal de Valença são regulamentadas por este Decreto.



Parágrafo único: As ações relativas à promoção de alimentação adequada e saudável devem envolver toda a comunidade escolar, alunos e seus familiares, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, o ambiente escolar compreende:

- I – As cantinas comerciais localizadas no interior da escola;
- II – As ações regularizadas pela própria escola (gestores, professores e demais funcionários efetivos e terceirizados), pelos alunos, pela comunidade escolar para arrecadação de fundos para a promoção de festas, formaturas, eventos, gincanas, comemorações, passeios, dentre outros;
- III – A área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assim compreendida uma faixa de 50 metros de extensão a partir dos pontos de acesso de estudantes em que se situa a escola.

Art. 3º - Fica proibida, no âmbito escolar, a comercialização dos produtos a seguir relacionados:

- I – Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce e confeitos em geral;
- II – Refrigerantes, refrescos artificiais e bebidas achocolatadas;
- III – Salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
- IV – Frituras em geral;
- V – Pipocas industrializadas e pipocas com corante artificial.
- VI – Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais.

Parágrafo único: Fica proibida ainda, a instalação de vendedores ambulantes que comercializem produtos proibidos dentro da área contígua mencionada no inciso III do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - É vedada a exposição, no ambiente escolar, de qualquer tipo de material publicitário sobre alimentos não saudáveis relacionados no artigo anterior.

Art. 5º - No ambiente escolar podem ser comercializados os seguintes produtos:

- I – Frutas, legumes e verduras;
- II – Suco natural ou de polpa de fruta 100% (cem por cento);
- III – Bebidas lácteas, iogurte e vitaminas de frutas naturais;
- IV – Bebidas ou alimentos à base de extrato ou fermentados (soja, leite entre outros similares) com frutas;
- V – Sanduíches naturais (sem maionese);
- VI – Pães integrais;
- VII – Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;
- VIII – Tortas e salgados assados;
- IX – Produtos ricos em fibras, biscoitos integrais, barras de cereais sem chocolate, entre outros produtos similares.

§1º - As cantinas comerciais localizadas no interior das escolas devem oferecer para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação *in natura*, inteira ou em pedaços.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§2º - Os sucos de fruta, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar seja opcional, devem ser oferecidas ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do referido ingrediente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito